



Fls: Nº 17
Proc: Nº 751/18

LEI Nº 2.606, DE 2 DE MAIO DE 2018

**“INSTITUI POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA
INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 14/18, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas no âmbito municipal para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com a Lei 13.257 de março de 2016.

Art. 3º As políticas públicas para a primeira infância voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;



Fis: Nº	18
Proc: Nº	451.718

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 4º As políticas públicas para a primeira infância serão formuladas e implementadas mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 5º As políticas públicas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação de cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art.6º A sociedade participa solidariamente com a família e o Município da proteção e da promoção da criança na primeira infância, entre outras formas:



CIDADE INTELIGENTE
Fls: Nº 9
Proc: Nº 151/18

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano, bem como prevenir acidentes.

Art. 7º As políticas públicas para a primeira infância deverão promover, especialmente, a orientação e formação das gestantes, das famílias sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes através dos primeiros socorros.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta lei naquilo que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de maio de 2018.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

9 / 5 / 18

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal